



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.973 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.*

“Exclui os Incisos do Capítulo III da Seção XVII, do Artigo 25 e inclui Incisos no Capítulo III, da Seção IV, do Artigo 8º da [Lei Municipal Nº 1.926 de 21 de janeiro de 2013](#) – Da Estrutura Organizacional e dá nova redação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Excluir os incisos III; IV; VII e VIII do Capítulo III da Seção XVII do Artigo 25 da Lei Municipal nº1.926 de 21 de janeiro de 2013.

**CAPITULO III**

*Seção XVII*

Da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho

Art.25 - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho tem por objetivo:

I - .....

II - .....

III - Instituir e fomentar políticas voltadas ao bem estar da criança e do adolescente;

IV - Coordenar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e todas as questões inerentes a criança e ao adolescente.

V - .....

VI - .....

VII - Subencionar projetos voltados ao bem estar da criança e do adolescente;

VIII - Promover a eleição do Conselho Tutelar, dentro do prazo legal;

IX - .....

X - .....

XI - .....

XII - .....

XIII - .....

XIV - .....

- XV - .....
- XVI - .....
- XVII - .....
- XVIII - .....
- XIX - .....
- XX-.....

Art.2º - Incluir incisos no Capítulo III da Seção IV do Artigo 8º da Lei Municipal nº1.926 de 21 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CAPITULO III

#### *Seção IV*

Da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Art.8º- A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento tem por finalidade:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X- .....
- XI - .....

XII - Instituir e fomentar políticas voltadas ao bem estar da criança e do adolescente;

XIII - Coordenar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e todas as questões inerentes a criança e ao adolescente;

XIV - Subencionar projetos voltados ao bem estar da criança e do adolescente;

XV - Promover a eleição do Conselho Tutelar, dentro do prazo legal;

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal